

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru a estabelecer convênio com o Sistema Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru - SAAE para a cobrança conjunta da taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos nas contas mensais dos contribuintes do município e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru a estabelecer um convênio com o Sistema Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru - SAAE para a inclusão da taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos nas contas mensais de água e esgoto enviadas aos contribuintes do município.

Art. 2º - O convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei permitirá que a taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos seja cobrada mensal e de forma conjunta com as tarifas de água e esgoto nas contas mensais enviadas aos contribuintes.

Art. 3º - O valor da taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos, obedecerá a Tabela III do Anexo I da Lei Complementar 31/2010 e será discriminado de maneira clara e separada nas contas, de modo a garantir a transparência e a informação aos contribuintes.

Art. 4º - O vencimento da taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos seguirá as mesmas datas de vencimento das tarifas de água e esgoto constantes nas contas mensais e o pagamento da taxa será também efetuado juntamente com o pagamento das tarifas de água e esgoto.

Art. 5º - O contribuinte que estiver inadimplente com a taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos por um período superior a 2 meses consecutivos poderá ter o fornecimento de água e esgoto suspenso, após prévio aviso e oportunidade de regularização da pendência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de agosto de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

A
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru a estabelecer um convênio com o Sistema Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru - SAAE.

A aprovação do presente Projeto de Lei permitirá que a taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos seja cobrada mensal e de forma conjunta com as tarifas de água e esgoto nas contas mensais enviadas aos contribuintes e frisa-se, será discriminado de maneira clara e separada nas contas, de modo a garantir a transparência e a informação aos contribuintes.

É de se mencionar ainda, que com a instrumentalização do pretendido Convênio, a cobrança da taxa em tela, na forma ora proposta, será mais eficaz e refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

Não obstante, ressaltamos que a aprovação do Projeto de Lei irá contribuir para o cumprimento da responsabilidade fiscal, nos termos do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, bem como de acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Dessa forma, a presente proposta busca adaptar a legislação municipal às demandas atuais de gestão de resíduos sólidos urbanos, promovendo a melhoria dos serviços prestados à população e o equilíbrio financeiro necessário para a sustentabilidade dessas atividades.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 24 de agosto de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru